

Criar e instalar as unidades de valorização energética de lamas de ETAR e CDR nas zonas Norte e Sul de Portugal, em condições sustentáveis;

Ajustar, com base na experiência recolhida, a estratégia de internacionalização da actividade do Grupo de forma a que assente em planos de negócios aprovados pelas partes, sem perder de vista a sua natureza pública e a necessidade de concentração de atenções nas actividades *core*, assegurando a sustentabilidade das operações em que se envolva;

Prosseguir com os esforços de reequilíbrio financeiro do contrato de cessão da Águas de Moçambique;

Alargar a presença da AdP no mercado Angolano e prosseguir com os esforços em outros mercados onde a empresa já detém uma presença;

Dar continuidade ao processo de reorganização interna, aproximando as políticas de governo da sociedade às regras impostas pela Comissão do Mercado de Valores Imobiliários;

Iniciar o processo de Notação de Risco (*rating*) da AdP;

Superar construtivamente eventuais conflitos com o sector empresarial privado, num quadro de respeito pelas regras da concorrência e dos mercados públicos.

4 — Nota final

A presente recomendação ao Conselho de administração da AdP, SGPS, S. A., é complementada pelas deliberações adoptadas pelos accionistas na Assembleia geral de 13 de Maio de 2008 e pelas orientações específicas que foram definidas através da “Deliberação Unânime dos Accionistas” emitida na sequência do Despacho conjunto exarado em 27 de Novembro de 2008.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 6009/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 12/2009, de 12 de Janeiro, nomeia-se o licenciado António Luís Maciel Pires, vogal executivo da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., para o triénio 2008-2010.

2 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do artigo 13.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2009, de 12 de Janeiro, o mandato do nomeado acompanha o do conselho de administração em curso.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Janeiro de 2009. 16 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Sinopse curricular

1 — Identificação e dados pessoais — António Luís Maciel Pires, 59 anos, casado, dois filhos e duas netas, natural do Porto e residente em Viana do Castelo.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em 1973;

Pós-graduação/especialização em Administração Pública, pela Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, em 1995.

3 — Situação profissional — assessor principal da carreira técnica superior do Quadro da Administração Regional de Saúde do Norte — Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo (áreas de Organização e Auditoria), desde 11 de Maio de 1991.

4 — Cargos dirigentes desempenhados:

Director de Serviços de Administração Geral, da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, de 26 de Julho de 1996 até 30 de Setembro de 2008;

Vogal da Comissão Instaladora da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, de 9 de Maio de 1984 a 31 de Dezembro de 1993.

5 — Actividades de Formação Profissional:

Frequentou diversas Acções de Formação, algumas em áreas de Gestão e Administração de hospitais e outros serviços de saúde;

Está habilitado com o curso de “Formação Pedagógica de Formadores” e foi monitor de várias acções de formação.

6 — Outros cargos e grupos de trabalho:

Integrou, por nomeação dos Conselhos de Administração da A.R.S. Norte, grupos de trabalho que estudaram e propuseram a normalização, na Região de Saúde do Norte, dos procedimentos para a atribuição de isenções de taxas moderadoras e regimes especiais de comparticipação no custo de medicamentos, a concessão de transportes, para acesso dos utentes aos cuidados de saúde, e o acesso à prestação de cuidados e de transportes aos utentes Insuficientes Renais Crónicos;

Coordenou, na Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, por nomeação dos Conselhos de Administração da A. R. S. Norte, a preparação e implementação do Plano de Contingência para a problemática do ano 2000 e a preparação e execução das acções para a transição para o Euro;

Integrou, como membro responsável pela área dos cuidados de saúde primários, a Comissão Executiva que elaborou o Plano Estratégico para a criação da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE.

7 — Outras actividades:

Foi Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de 12 de Fevereiro de 1979 a 15 de Maio de 1980;

Foi Presidente da Assembleia de Freguesia de Viana do Castelo — Monserrate, de 13 de Janeiro de 1998 a 31 de Dezembro de 2005.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 300/2009

Com vista à concretização da melhoria das condições de segurança nas escolas públicas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, o Ministério da Educação pretende adquirir um sistema electrónico de segurança, composto por um sistema de videovigilância e um sistema de alarmes de intrusão, no quadro da implementação do Plano Tecnológico da Educação.

Complementarmente, pretende o Ministério da Educação adquirir também os serviços de segurança e monitorização remota, bem como de piquete e intervenção em caso de incidentes de intrusão e assaltos que se verifiquem nas instalações escolares.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2007, de 14 de Setembro, foi autorizada a abertura de procedimento pré-contratual com vista à aquisição dos bens e dos serviços necessários para aquele efeito.

O valor previsto para a aquisição referida é de € 30.000.000, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, diluído por vários exercícios económicos.

Assim e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura do contrato de aquisição dos bens e serviços referidos não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado:

2009 — € 24 000 000;
2010 — € 3 000 000;
2011 — € 2 000 000;
2012 — € 1 000 000.

2 — As importâncias fixadas para os anos de 2010, 2011 e 2012 são acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do PIDDAC, inscritas e a inscrever em 2009, 2010, 2011 e 2012 pelos montantes correspondentes.

12 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado
da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 6010/2009

O significado histórico-cultural da Marinha do Tejo, reflexo da nossa identidade nacional e do que há de mais genuíno nas nossas populações

ribeirinhas, conduziu a que através do meu Despacho n.º 15898/2008, de 11 de Junho, estabelecesse alguns princípios orientadores, considerados adequados para a preservação e valorização desta parte da história do Tejo através da constituição de um pólo vivo do Museu de Marinha.

Congratulo-me, hoje, por ver que na sequência daquele meu despacho foram desenvolvidas várias acções para dinamizar a Marinha do Tejo, inclusive com a criação da Associação Marinha do Tejo, cujo objecto social é preservar a memória, nas actuais e futuras gerações de Portugueses, dos feitos históricos da Marinha do Tejo, promover junto das populações ribeirinhas do rio Tejo o interesse e o gosto pela protecção e preservação do património constituído por embarcações típicas tradicionais e incentivar e manter a reconstrução das embarcações existentes e a construção de novas embarcações.

Constatado, ainda, que entre os órgãos sociais daquela associação figura uma comissão de avaliação das embarcações, que produziu um Regulamento de Conformação das Embarcações Típicas do Tejo com o objectivo de certificar as candidaturas anuais à inscrição no Livro de Registos da Marinha do Tejo, mediante a observância e o cumprimento das regras no mesmo estabelecidas e que, oportunamente, apreciei de modo positivo.

Atendendo à particular importância desta iniciativa no domínio dos assuntos do mar, considero que se justifica dar relevo e visibilidade, por esta via, ao referido regulamento, pelo que determino a sua publicação, em anexo ao presente despacho.

12 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

ANEXO

Regulamento de Conformação das Embarcações Típicas do Tejo

Artigo 1.º

Marinha do Tejo

1 — A Marinha do Tejo, associação privada, de natureza cultural, filantrópica e sem fins lucrativos agrega um vasto património de notável interesse histórico-cultural, constituído pelas embarcações típicas do Tejo (Fragatas, Varinos, Botes Fragata, Faluas, Canoas e Ctraios) que, em cada momento, estiverem inscritas no Livro de Registos da Marinha do Tejo.

2 — Tal conjunto de embarcações, por obedecer a critérios de conformação estabelecidos neste Regulamento e por se encontrar em normais condições de navegação, cumprindo programas de actividades sócio-culturais promovidos pela própria Marinha do Tejo, ou a organizações a ela directamente associadas, foi reconhecido pelas competentes entidades como um “pólo vivo” do Museu da Marinha, pelo que o aludido Livro de Registos ficará permanentemente exposto neste Museu.

Artigo 2.º

Inscrição no Livro de Registos da Marinha do Tejo

O direito à inscrição no Livro de Registos da Marinha do Tejo é obtido através de adequada candidatura, a qual deve ser submetida à sua Comissão de Avaliação que, para o efeito, efectuará a verificação de conformidade das características da embarcação, de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Grau de conformação

1 — Quando não existir conformidade total (100%) com as características tradicionais do tipo de embarcação típica para o qual foi apresentada a respectiva candidatura, serão efectuadas as adequadas reduções percentuais de conformidade, em consonância com a Tabela em Anexo a este Regulamento.

2 — Apenas serão consideradas Embarcações da Marinha do Tejo, aquelas de cujo processo de candidatura resultar a atribuição pela sua Comissão de Avaliação de um Grau de conformação igual ou superior a 50%.

Artigo 4.º

Dimensões

1 — Os limites do comprimento fora-a-fora, da arqueação bruta, e da área vélica para cada tipo de embarcação típica, têm de se conformar com os valores constantes da Tabela em Anexo.

2 — A relação entre a boca e o comprimento fora-a-fora de todas as embarcações deverá respeitar o valor aproximado de 1/3, admitindo-se um desvio máximo de 10%.

Artigo 5.º

Casco

O material de construção do casco tem de ser madeira de qualquer espécie nacional, em peças maciças.

Artigo 6.º

Mastros

O material de construção dos mastros deve ser madeira de qualquer espécie nacional, em peças maciças.

Artigo 7.º

Ferros e Amarras

Os ferros devem ser de tipo tradicional (do tipo almirantado ou fateixas) em ferro ou aço não inoxidável; as amarras deverão ser de elos em aço não inoxidável ou de cabo de fibra vegetal adequado à dimensão da embarcação.

Artigo 8.º

Aparelho fixo e de laborar

1 — Os cabos tanto do aparelho fixo como do de laborar devem ser de fibra vegetal.

2 — As peças de poleame surdo ou de laborar devem ser de tipo tradicional e manufacturados em madeira, com excepção das respectivas ferragens, roldanas e seus pernos.

Artigo 9.º

Velame

1 — As embarcações podem ter a bordo o número de velas tidas por necessárias à sua boa propulsão nas diferentes condições de mar e vento, mas em regatas não poderão usar mais do que duas velas.

2 — O material de manufactura das velas deve ser um tecido tradicional de origem vegetal, designadamente o algodão e o linho.

Artigo 10.º

Equipamento

1 — O equipamento de bordo deve, sempre que possível, obedecer a modelos tradicionais. É o caso das defensas, croques, paneiros, baldes, bartedouros, rodos, lambazes e outros.

2 — Exceptuam-se naturalmente desta regra aqueles equipamentos obrigatórios pelas normas vigentes de segurança da navegação, que não tenham conformidade possível com modelos tradicionais.

Artigo 11.º

Factores de Exclusão

Não podem ser consideradas Embarcações da Marinha do Tejo, as que não satisfaçam os critérios estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 12.º

Deveres Especiais dos Proprietários das Embarcações

1 — Para manterem o seu estatuto, as embarcações registadas na Marinha do Tejo terão anualmente de participar em, pelo menos, os seguintes eventos:

a) Nos eventos do Dia da Marinha do Tejo e da Real Regata das Canoas;

b) Em dois eventos à escolha entre os que, em cada ano, fizerem parte do calendário do Plano Anual de actividades e de eventos do Centro Náutico Moitense, da Associação Naval Sarilhense e da Associação de Proprietários e Arrais das Embarcações Típicas do Tejo, sem prejuízo de outras actividades promovidas por entidades que venham a ser acolhidas pela Marinha do Tejo, ou em três eventos à escolha do mesmo calendário, no caso de falta justificada a um dos eventos indicados na alínea a) do presente número, prévia ou posteriormente transmitida por carta ou mensagem remetidas ou ao Centro Náutico Moitense, ou à Associação Naval Sarilhense ou à Associação de Proprietários e Arrais das Embarcações Típicas do Tejo por correio postal ou electrónico.

2 — Durante os eventos e sempre que navegarem no Tejo, as embarcações devem arvorar a bandeira do “Atlântico Azul — Portugueses somos do Ocidente” que lhes será entregue pela Comissão de Avaliação, bem como, cumprir as condições da sua utilização, em obediência aos princípios de solidariedade, amizade, camaradagem, respeito pelo Ser Humano e pela Natureza.

Artigo 13.º

Direitos e Regalias das Embarcações

As embarcações registadas na Marinha do Tejo vencem os seguintes direitos e regalias:

1 — As isenções ou descontos nas taxas dos serviços públicos que incidam sobre as embarcações, de acordo com o legalmente previsto, considerando os objectivos que enformam os estatutos da Marinha do Tejo.

2 — As participações para compensação de determinado tipo de encargos das embarcações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral da Marinha do Tejo, sobre proposta da respectiva Direcção.

3 — As isenções, descontos e participações referidas nos pontos 1 e 2 não são aplicáveis às embarcações que exerçam quaisquer actividades com fins lucrativos.

4 — Acesso privilegiado à Doca da Marinha, mediante a necessária autorização das competentes entidades da Marinha, ou a outras Docas e Marinas, mediante os acordos ou protocolos estabelecidos com as entidades responsáveis pela exploração dessas infra-estruturas.

5 — Inscrição no Livro de Registos da Marinha do Tejo, que ficará exposto aos visitantes do Museu de Marinha, bem como em área específica do seu “Site” criada para esse efeito.

6 — Outras regalias que vierem a ser obtidas por acordos ou protocolos celebrados com outras entidades, públicas ou privadas, que apoiem a Marinha do Tejo (seguro de grupo para as embarcações, descontos na aquisição de material náutico e nos serviços de reparação ou manutenção

das embarcações, acesso privilegiado a Museus e exposições de natureza náutica ou marítima e outras).

Artigo 14.º

Eficácia do Regulamento

A Associação Marinha do Tejo tomará em devida consideração os termos do presente Regulamento nos seus estatutos, através da sua Comissão de Avaliação.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — As embarcações inscritas no Livro de Registos da Marinha do Tejo no ano de 2008, ainda que a Comissão de Avaliação lhes confira um grau de conformação, nos termos do artigo 3.º, inferior a 50%, poderão continuar a ser registadas naquele livro até 31 de Dezembro de 2015.

2 — As embarcações que estejam nas condições indicadas no n.º 1 deste artigo, deixarão de se poder inscrever no Livro de Registos da Marinha do Tejo se sofrerem modificações que lhes reduzam o seu grau de conformação inicial, só podendo, nesse caso, voltar a fazê-lo, quando o grau de conformação atingir, pelo menos, 50%.

3 — As embarcações inscritas no Livro de Registos da Marinha do Tejo no ano de 2008, que não satisfaçam os critérios obrigatórios de conformidade previstos nos artigos 4.º e 5.º, poderão continuar a ser registadas naquele livro até 31 de Dezembro de 2015.

ANEXO

(ao Regulamento de Conformação das Embarcações Típicas do Tejo)

Dimensões

Embarcação	Comprimento (metros)	Arqueação (toneladas)	Área vélica (metros quadrados)
Catraio	Até 6,5	Até 1,5	Até 25
Canoa	De 6,5 a 9	De 1,5 a 3,5	De 40 a 45
Falua	De 9 a 15	De 3,5 a 6,0	De 50 a 55
Bote Fragata	De 15 a 20	De 6,0 a 15,0	De 60 a 70
Fragata	De 20 a 40	De 15,0 a 50,0	De 70 a 90
Varinos (*)	De 12 a 40	De 9,0 a 40,0	De 50 a 70

(*) Embarcações de fundo chato.

Percentagens de redução ao grau de conformação

Palamenta/materiais	Reduções de conformidade (percentagem)
Mastro	15 a 30
Pintura	10 a 15
Velas	20 a 30
Cabos	5
Poleame	5 a 15
Cabine	40
Croque	5
Ferro (almirantado/fateixa)	15
Varas de apoio	5
Restante material (por peça)	2

Instituto de Acção Social das Forças Armadas**Despacho (extracto) n.º 6011/2009**

Na sequência do despacho de homologação, de 18 de Dezembro, da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para preenchimento de cinco lugares do mapa de pessoal do Instituto de Acção Social das Forças Armadas na categoria de chefe de secção. Concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, foi autorizado, por despacho do Presidente de Conselho de Direcção, a celebração de contrato com

Olga Maria Pinheiro Batista Eleutério, Flávia Correia Miguel Farias, Maria Judite Lirio Proença Sequeira Duque, Amélia Maria Pinheiro Miranda, Maria de Fátima dos Santos Marques Guelho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na categoria e carreira de coordenador técnico, no mesmo nível e posição remuneratória a que teria direito por força da aplicação das regras de transição à carreira/ categoria, escalão e índice resultantes da aprovação no concurso.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura do contrato

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2009. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Vitor Manuel Birne*.

Despacho (extracto) n.º 6012/2009

Obtida a necessária anuência do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E:

Sónia Marisa Morais Girão, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, transferida para idêntico lugar que se encontra vago no mapa de pessoal deste Instituto.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Fevereiro de 2009. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Vitor Manuel Birne*.